

PETIÇÃO Nº [589/X/4ª](#)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Luís Miguel Gonçalves Rato Cavalheira Antunes e outros

ASSUNTO: Solicitam que a Câmara Municipal de Lisboa não altere o PDM da área do Complexo Desportivo da Lapa e que o Governo recupere e mantenha esta estrutura em funcionamento.

Introdução

1. Trata-se de uma petição disponibilizada on-line e presencialmente, com assinaturas recolhidas pelas duas vias, que foi recebida na Assembleia da República em 23 de Junho e deu entrada na Comissão de Educação e Ciência no dia 9 de Julho.

A petição

2. Os peticionários solicitam que o Complexo Desportivo da Lapa seja mantido a funcionar.
3. Nesse sentido referem o seguinte:
 - a) Há indicações de que está previsto o encerramento, até ao final de 2009, do Complexo em causa, do Instituto do Desporto de Portugal;
 - b) O Complexo, localizado na freguesia da Lapa, ocupa uma área de 10000 m², classificada no PDM como área de equipamentos e serviços públicos;
 - c) O edifício do Complexo, construído nos anos 30 do século passado, está classificado pelo Instituto Português do Património Arquitectónico como sendo um monumento representativo da arquitectura modernista, no séc. XX, da cidade de Lisboa;
 - d) Trata-se de uma das mais importantes infra-estruturas desportivas da cidade de Lisboa, dado que as múltiplas valências que apresenta o tornam único;

- e) Possui pavilhão desportivo equipado para a prática de vários desportos e para o treino de alta competição de desportos de combate, piscina coberta, sala de musculação, ginásio, gabinete de massagens e saunas;
 - f) Nesta infra-estrutura estão instaladas várias sedes de organismos desportivos, como federações desportivas, Museu Nacional do Desporto e a Biblioteca Nacional do Desporto e várias outras federações utilizam as instalações ao nível da alta competição;
 - g) O Complexo presta ainda apoio às populações escolares das freguesias envolventes, possibilitando a prática de Educação Física curricular e de actividades de complemento curricular nessa área e na de Desporto Escolar, a várias escolas públicas e privadas, sendo que algumas delas não possuem espaços próprios para a prática da Educação Física curricular;
 - h) As instalações propiciam também a prática de actividades físicas recreativas, de lazer e reabilitação às populações locais e a pessoas que trabalham ou frequentam estabelecimentos de ensino na área;
 - i) O fecho das instalações originará a extinção de mais de quarenta postos de trabalho directos.
4. Nesta sequência solicitam:
- a) Que a Câmara Municipal de Lisboa não altere o PDM da área do Complexo Desportivo da Lapa;
 - b) Que o Governo recupere e mantenha esta estrutura em funcionamento.

Apreciação

- 5. A [petição](#) foi posta a circular on-line, tendo sido subscrita por essa via e presencialmente.
- 6. Não obstante a petição se dirija à Câmara Municipal de Lisboa e ao Governo, foi entregue na Assembleia da República, informando o primeiro peticionário que tal se deve ao facto de “este ser o órgão máximo que representa os portugueses e os seus interesses junto das demais instituições democráticas”, entendendo que “qualquer que seja a decisão” deste órgão de soberania, “será mais respeitada pelas entidades finais do destino da referida petição”. Informa ainda que deu já conhecimento à Presidência do

Conselho de Ministros e à Câmara Municipal de Lisboa da entrega da petição na Assembleia da República.

7. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e mencionado o endereço do primeiro subscritor. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e [45/2007, de 24 de Agosto](#), tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição**.
8. No entanto, verifica-se que o pedido se dirige à Câmara Municipal de Lisboa e ao Governo, entidades com competência própria e exclusiva para darem resposta ao mesmo, pelo que deverá equacionar-se se a Assembleia da República se julga incompetente para conhecer da matéria, devendo nesse caso remeter a petição às duas entidades referidas, informando do facto o autor da petição, nos termos do nº 2 do artigo 13º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
9. Refira-se ainda que **a petição tem 2173 subscritores**, pelo que é exigida a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e a publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*), não sendo obrigatória a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) *idem*).
10. A Comissão apreciará ainda, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa para que se pronunciem sobre a petição.

Conclusão

- I. A petição parece ser de admitir, sendo obrigatória a sua publicação integral no DAR e a audição do peticionário, devendo ainda deliberar-se se é de questionar o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa para que se pronunciem sobre a mesma.



II. Deverá equacionar-se se a Assembleia da República se julga incompetente para conhecer da matéria.

Palácio de S. Bento, 2009-07-14

A jurista

Teresa Fernandes